



RESOLUÇÃO DO CPSMJN N° 02/2026, de 09 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS EMPREGADOS DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE CPSMJN, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA RESPECTIVA SEDE, NO INTERESSE DA ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, que estabelece os princípios norteadores da Administração Pública, **especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, os quais devem ser observados em todos os atos administrativos, incluindo a concessão de diárias para servidores públicos e empregados públicos;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, que regulamenta os consórcios públicos, permitindo a associação de entes federativos para a execução de atividades de interesse comum, e que, em seu **artigo 5º**, assegura que os consórcios possuem autonomia administrativa e financeira para a gestão de seus recursos, incluindo a regulamentação de despesas relacionadas ao afastamento de seus empregados no interesse do serviço público;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, que regulamenta a **Lei dos Consórcios Públicos**, disciplinando a estrutura organizacional, a gestão financeira e orçamentária, e permitindo que os consórcios estabeleçam normas próprias para o custeio de despesas operacionais, incluindo deslocamentos e estadias de seus empregados quando a serviço da entidade;

CONSIDERANDO que a **concessão de diárias** tem como finalidade ressarcir despesas extraordinárias realizadas por empregados públicos em deslocamento oficial, abrangendo **custos com alimentação, hospedagem e transporte**, e que deve ocorrer de forma proporcional e razoável, observando a economicidade e o equilíbrio entre a adequada cobertura dos gastos e a responsabilidade fiscal da entidade;

CONSIDERANDO que a **transparência pública** é um dos pilares da moderna Administração Pública, sendo fundamental para garantir o controle social e a boa gestão dos recursos públicos, em consonância com a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)**, que exige a ampla divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos, incluindo a concessão de diárias e seus critérios de concessão;

CONSIDERANDO que a atualização dos valores das diárias deve ser **compatível com os custos médios de alimentação, transporte e hospedagem**, garantindo que os valores reflitam a realidade dos custos, sem gerar prejuízos ao erário ou aos empregados em deslocamento;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os empregados públicos do CPSMJN, reconhecendo a



importância do trabalho desempenhado para a promoção da saúde na região, e assegurando condições adequadas para que possam desempenhar suas atividades institucionais de forma digna e eficiente, em conformidade com o **princípio da dignidade da pessoa humana**, previsto no **artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO a importância da **racionalização e otimização dos gastos públicos**, conforme previsto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, de modo que a concessão de diárias observe critérios objetivos e rigorosos, garantindo **eficiência na alocação dos recursos públicos** e evitando desperdícios ou concessões indevidas;

CONSIDERANDO a competência do **Presidente do CPSMJN**, prevista no Estatuto do Consórcio, **artigo 25**, para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever relatórios de gestão e prestar contas junto aos órgãos de controle, cabendo-lhe regulamentar as regras para a concessão de diárias aos empregados do Consórcio

RESOLVE:

Art. 1º - A Direção Executiva, a direção geral das unidades (Policlínica Regional João Pereira Dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos) e os empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, que se deslocarem para outro ponto do território Regional, estadual e/ou nacional, terão direito a percepção de diárias nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A portaria, que determinar a concessão de diária, deverá ser publicada no Site Oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte e conterá:

- a) o nome, e respectivo cargo ou função, do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- c) uma descrição das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo e comprovação do deslocamento por meio de declaração ou qualquer outro instrumento legal (prestação de contas);
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 3º - O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de deslocamento da sede do respectivo serviço.

§ 1º - A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de ofício dirigido a Diretoria Administrativa Financeira com as devidas justificativas.



§ 2º - A solicitação de concessão de diária deverá ser programada com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recurso financeiro disponível, ressalvadas situações emergenciais.

§ 3º - Os valores das diárias, com exceção daquelas provenientes de viagem internacional, serão calculadas em moeda corrente nacional.

Art. 4º As diárias de que trata esta resolução, efetivar-se-ão de conformidade com a descrição abaixo:

I - A Diretoria Executiva e o quadro administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN) e a direção geral das unidades Consorciadas, receberão diárias nas seguintes circunstâncias:

- a)** No âmbito dos municípios integrantes da Região do Cariri - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b)** No âmbito estadual exceto os municípios integrantes da Região do Cariri - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c)** No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará - R\$ 900,00 (novecentos reais);

§ 1º A concessão das diárias previstas nas alíneas deste artigo serão aplicáveis exclusivamente nos casos em que houver necessidade de pernoite no município de destino.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento ocorra com retorno no mesmo dia, será concedido ao colaborador um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária estabelecida nas alíneas deste artigo, destinado ao custeio de despesas com alimentação e deslocamento.

II - Os empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN), receberão diárias nas seguintes circunstâncias:

- a)** No âmbito dos municípios integrantes da Região do Cariri - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b)** No âmbito estadual exceto os municípios integrantes da Região do Cariri - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c)** No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará - R\$ 600,00 (seiscentos reais);

§ 1º - A concessão das diárias previstas nas alíneas deste artigo serão aplicáveis exclusivamente nos casos em que houver necessidade de pernoite no município de destino.

§ 3º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo mesmo índice de atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIRM de Juazeiro do Norte/CE.



§ 4º - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Para os casos de deslocamentos dentro da Região do Cariri cuja distância seja superior a 20(vinte) Quilômetros da sede sem pernoite e cuja passagem não seja custeada pelo CPSMJN o funcionário fará jus a **Ajuda de Custo** de acordo com a tabela a seguir:

DISTANCIA DA SEDE	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
ENTRE 20 e 50 Km	R\$ 150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)
ENTRE 51 e 100 Km	R\$ 250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ACIMA DE 100 KM	R\$ 400,00(QUATROCENTOS REAIS)

§ ÚNICO – A solicitação de ajuda de custo terá obrigatoriamente que ser solicitada previamente pelo superior hierárquico do colaborador justificando de forma clara e sucinta a necessidade do deslocamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão de diárias deverão ser comprovadas mediante apresentação do devido comprovante de viagem, que poderá ser através de certificado do curso ou declaração, Ata de reunião, Nota Fiscal ou Recibo emitido na cidade onde se efetuou a despesa, no prazo de até 3 (três) dias uteis contados da data de retorno ao Município.

Art. 7º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo e nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

Art. 8º - Fica vedada a concessão de diárias ao funcionário que estiver com alguma prestação de contas em atraso.

Art. 9º - Não fará jus a diárias o empregado:

- a) Cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- b) Quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede para a execução de atividades de campanhas típicas das atividades desenvolvidas pela POLICLÍNICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS e do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS Dr. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, qualquer que seja a categoria funcional do servidor que se afastar da zona considerada urbana de seu município sede.



Art. 10º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- a) Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno, a despesa continuará sendo classificada como diárias de natureza orçamentária.;
- b) Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do CPSMJN.

Art. 11º – A repercussão financeira das diárias concedidas aos empregados no consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN serão por conta das dotações orçamentárias específicas da referida entidade.

Art. 12º - As diárias serão concedidas e controladas pelo Diretor Administrativo Financeiro do CPSMJN

Parágrafo Único. No caso de diárias concedidas para quem esteja na função de Diretor Administrativo Financeiro, deverão ser procedidas pela Secretaria Executiva.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ ou equivalentes, dos órgãos consorciadas revogando a Resolução 04/2025 de 05 de junho de 2025..

Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho
Presidente do CPSMJN